CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CTR 106/2019

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Emanoel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF n°. 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG n° 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **L&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.219.245/0001-68, estabelecida na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, n.º 207, Alameda D, Conjunto 66, Parque Flondoso, Cotia, São Paulo, CEP 06.709-300, denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, por sua sócia administradora, **Lúcia Maria Mesquita Lopes**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 19566604-5, SSP-SP, e inscrita no CPF sob o n.º 190.697.048-38, residente e domiciliada na Estrada da Aldeia de Carapicuíba, n.º 207, Alameda D, Conjunto 66, Parque Flondoso, Cotia, São Paulo, CEP 06.709-300, ao final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de equipamentos de impressão e seus acessórios, de propriedade desta e que, neste ato, tem a sua posse direta transferida ao LOCATÁRIO para que esta possa usar e gozar dos referidos bens, enquanto perdurar o prazo de vigência do presente Contrato conforme descritos na Proposta apresentada pela LOCADORA:

- 04 (quatro) Multifuncionais Samsung modelo SCX 6555;
- 20 (vinte) Impressoras Samsung modelo SLM 4020 ND;
- Franquia mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) páginas;
- Páginas excedentes a custo de R$ 0,04 (quatro centavos) por unidade;

Parágrafo Primeiro – Também se constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela LOCADORA, de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, com atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail.

Parágrafo Segundo – A instalação dos equipamentos deverá ser imediatamente iniciada após celebração do presente contrato, devendo ser efetuada nos locais determinados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado mediante aditivo formal caso haja anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Marcelino Sousa
Presidente

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Para execução do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valore de R$ 6.340,00 (seis trezentos e quarenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo LOCATÁRIO por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, mediante a emissão de nota fiscal por parte da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal, sendo estas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Parágrafo Quarto – Caso haja solicitação de equipamentos pelo LOCATÁRIO, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação do LOCATÁRIO, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Quinto – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao LOCATÁRIO o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos, ora ajustados, estarão condicionados ao recebimento por parte do LOCATÁRIO dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, firmado entre este e o Município de Bertioga.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, a LOCADORA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o LOCATÁRIO de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

a) Entregar os equipamentos locados, conforme modelo e especificações contidas na Proposta apresentada no local indicado pelo LOCATÁRIO em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação;
b) Instalar os equipamentos locados imediatamente, após a celebração do presente ajuste, na unidade indicada pelo LOCATÁRIO;
c) Retirar os Equipamentos da sede do LOCATÁRIO, e sob suas expensas, findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.
d) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO durante toda a execução do presente ajuste;
e) Prestar assistência técnica e científica bem como o treinamento necessário ao manuseio dos equipamentos, quando requerida, às suas expensas;
f) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias verificadas pelo LOCATÁRIO, quando da instalação dos equipamentos;
g) Prestar atendimento local e com tempo de resposta em 48 horas, a partir da abertura do chamado por e-mail;
h) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
i) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso, sem ônus para o LOCATÁRIO;
j) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos, em caso de defeito que impossibilite ou diminua a sua utilização, às suas expensas;
k) Entregar, ao LOCATÁRIO, a coisa alugada com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, por toda a duração do período contratual;
l) A garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo do contrato, o uso pacífico do bem;
m) Resguardar o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação;
n) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
o) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
p) Operar de forma independente e sem vínculo com o LOCATÁRIO, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
q) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação o LOCATÁRIO com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
r) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
s) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o LOCATÁRIO em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;
t) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

u) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com o LOCATÁRIO, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;

Das Obrigações do **LOCATÁRIO:**

a) Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;
b) Efetuar o pagamento na forma LOCADORA, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
c) Levar ao conhecimento da LOCADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;
d) Solicitar atendimento de através de abertura de chamado por e-mail;
e) Restituir os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, ao final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso;
f) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
g) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
i)Repara e substituir as partes da danificadas dos equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
j) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As despesas de manutenção, assistência técnica e científica dos equipamentos locados, excetuando-se casos de mau uso, serão de responsabilidade da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro – A manutenção, quando necessária, será efetuada pela LOCADORA ou por técnicos indicados por esta, sendo vedada a contratação de terceiros por parte do LOCATÁRIO, exceto quando autorizado pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo – A contar da data de assinatura deste instrumento, o LOCATÁRIO não pagará por peças danificadas, exceto em casos onde esteja constatado, por meio de avaliação técnica que o dano tenha sido causado de maneira proposital por parte do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

As condições de risco do bem, ora locado, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

O LOCATÁRIO se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora LOCADORA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá por todos os danos causados ao LOCATÁRIO, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.° 01/2019 – SS, celebrado entre o LOCATÁRIO e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à LOCADORA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Marcelino de Souza
Presidente
INST. NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da LOCADORA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da LOCATÁRIO.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de interpelação extrajudicial da LOCADORA, caso os equipamentos locados sejam adquiridos pelo LOCATÁRIO, fornecidos e/ou cedidos pelo Município de Bertioga sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede do LOCATÁRIO, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga, 01 de agosto de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

Lúcia Maria Esquita Lopes

L & M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EIRELI – EPP

Testemunhas:

Alberto Bettiosa da Silva
Nome:
CPF: 046.403.166-40

Nome:
CPF:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®